

Lei n.º 103, de 07 de maio de 1952.

Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Dr. Francisco Lessa Júnior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1o- Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem construídos nos terrenos que se refere a Lei Municipal n.º 91, de 17 de março de 1952.

Art.2o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de maio de 1952.

Presidente (aa) – Prof. Rômulo Campos D'Arace – Primeiro Secretário – Francisco Ferreira Machado – Segundo Secretário.